

MENSAGEM Nº 012/2026

Garanhuns, 09 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 100, caput, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, **“Autoriza a Desafetação e Alienação de Bens Móveis, constantes do Patrimônio Público da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.”**.

A presente proposição tem por finalidade **autorizar a desafetação de bens móveis pertencentes à AESGA, especificamente um veículo automotor e uma motocicleta**, que atualmente se encontram em estado de inservibilidade e/ou antieconomicidade para o serviço público, em razão do desgaste natural decorrente do tempo de uso e dos custos elevados de manutenção.

A medida mostra-se necessária à luz do princípio da eficiência administrativa, uma vez que a permanência dos referidos bens na frota não mais atende ao interesse público, tornando-se mais onerosa do que sua substituição. Nesse contexto, a desafetação constitui etapa indispensável para que tais bens percam sua destinação pública específica, possibilitando sua posterior alienação mediante processo licitatório, na modalidade adequada, nos termos da legislação vigente.

Ressalte-se que os recursos eventualmente obtidos com a alienação serão revertidos em favor da própria Autarquia, contribuindo para a renovação da frota e para a aquisição de novos ativos que melhor atendam às necessidades acadêmicas e administrativas da instituição.

Ademais, destaca-se que a execução da presente Lei observará as dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de novas despesas além das já previstas.

Na oportunidade, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto anexo, ao tempo em que contamos com o apoio indispensável dessa Egrégia Casa Legislativa para sua aprovação.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491

Assinado de forma digital por
Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491
Dados: 2026.06.09 17:21:04 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Projeto de Lei, Protocolado
sob Nº 0941/2026
Em, 10/06/2026
Em, 10/06/2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



Projeto de Lei Nº 012/2026

EMENTA: Autoriza a Desafetação e Alienação de Bens Móveis, constantes do Patrimônio Público da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA autorizada a proceder à desafetação e alienação dos seguintes bens móveis:

Qtd	Lote	DESCRIÇÃO DO BEM MÓVEL	Nº Patrimônio	Valor
01	01	MOTO MARCA HONDA CG-125 CARGO – COR BRANCA – PLACA: KHS-5939 – ANO/MODELO: 2009/2010 – CHASSI: 9C2JC45140AR000713	AESGA- PATRIMÔNIO Nº 4642	VALOR DA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO
01	02	VEICULO FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX DOBLO PARA 7 PASSAGEIROS. MOTOR 370º00112668854 – RENAVAN: 154015 – COR BRANCA – ANO/MODELO: 2014. PLACA: OYX-9729	AESGA – PATRIMÔNIO Nº 4639	VALOR DA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO

§ 1º A alienação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes, com lance do valor mínimo para venda em lotes, conforme especificado na presente Lei.

§ 2º Os bens constantes da presente Lei, serão objetos de alienação no estado de conservação que se encontram.

Art. 2º. O bem ofertado a alienação foi avaliado e especificado por Comissão Especial, através da Portaria criada para esta finalidade.

Art. 3º. Os recursos objetos da alienação serão recolhidos como receitas da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 09 de junho de 2026.

Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491

Assinado de forma digital por Sivaldo
Rodrigues Albino:70538034491
Dados: 2026.06.09 17:21:23 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito